

SUMÁRIO

LEI Nº 7.210/1984.....	2
LEI DE EXECUÇÃO PENAL.....	2
ATRIBUIÇÕES CNPCP.....	2
COMPETÊNCIA NA EXECUÇÃO PENAL.....	3
ATRIBUIÇÕES JUÍZO EXECUÇÃO.....	4

LEI Nº 7.210/1984

LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 64. Ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, incumbe:

- I - propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;*
- II - contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária;*
- III - promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País;*
- IV - estimular e promover a pesquisa criminológica;*
- V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;*
- VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados;*
- VII - estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal;*
- VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento;*
- IX - representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;*
- X - representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.*

ATRIBUIÇÕES CNPCP

A principal atribuição do Órgão é **propor as diretrizes da política criminal** quanto à prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e das medidas de segurança. Para tanto, promove a elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, mediante a sugestão de metas e prioridades da política criminal e penitenciária.

O Conselho deve estimular e promover a pesquisa criminológica e fazer avaliação periódica das políticas implantadas. Cabe ao Conselho elaborar programa a nível nacional para a capacitação e aperfeiçoamento funcional dos servidores que atuam no sistema penitenciário.

Também é de atribuição do Órgão estabelecer as regras para a arquitetura e construção de unidades prisionais e casas do albergado.

Cabe ao Conselho, ainda, estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal.

Deve ser feita a inspeção e fiscalização in loco dos estabelecimentos penais, a fim de constatar irregularidades e sugerir providências necessárias para a solução e, também, para o aprimoramento do seu funcionamento. Também lhe compete informar-se por meio de requisições, visitas e de outras formas, inclusive por meio de relatórios dos Conselhos Penitenciários dos Estados, acerca do desenvolvimento da execução penal nas unidades da Federação, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento.

O Conselho também pode representar ao Juízo da Execução ou à autoridade administrativa para a instauração de sindicância ou outro procedimento administrativo, quando da constatação de violação a normas atinentes à execução penal.

Pode ainda, representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento.

CAPÍTULO III **DO JUÍZO DA EXECUÇÃO**

Art. 65. A execução penal competirá ao Juiz indicado na lei local de organização judiciária e, na sua ausência, ao da sentença.

COMPETÊNCIA NA EXECUÇÃO PENAL

Os presos provisórios e os condenados pela Justiça Eleitoral ou Militar, que se encontrarem recolhidos em estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária, terão como juízo competente o indicado na Lei de Organização Judiciária do Estado da Federação em que se situar a unidade prisional.

STJ 192:

Compete ao juízo das execuções penais do estado a execução das penas impostas a sentenciados pela justiça federal, militar ou eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos a administração estadual.

O preso terá como juízo de execução competente, independentemente da justiça de origem de sua condenação, o responsável pela execução na unidade prisional onde se encontra recolhido.

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

I - aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado;

II - declarar extinta a punibilidade;

III - decidir sobre:

a) soma ou unificação de penas;

b) progressão ou regressão nos regimes;

c) detração e remição da pena;

d) suspensão condicional da pena;

e) livramento condicional;

f) incidentes da execução.

IV - autorizar saídas temporárias;

V - determinar:

a) a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução;

b) a conversão da pena restritiva de direitos e de multa em privativa de liberdade;

c) a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos;

d) a aplicação da medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;

e) a revogação da medida de segurança;

f) a desinternação e o restabelecimento da situação anterior;

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

h) a remoção do condenado na hipótese prevista no § 1º, do artigo 86, desta Lei.

- VI - zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança;
- VII - inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;
- VIII - interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei;
- IX - compor e instalar o Conselho da Comunidade.
- X - emitir anualmente atestado de pena a cumprir. (Incluído
pela Lei nº 10.713, de 2003)

ATRIBUIÇÕES JUÍZO EXECUÇÃO

O rol de atribuições é **EXEMPLIFICATIVO** e podemos encontrar ao longo da Lei de Execução Penal, diversas atribuições do Juízo da Execução não listadas aqui.

É comum, durante o cumprimento da pena, sobrevir novas normas, mais benéficas ou mais severas para o sentenciado.

QUESTÃO TESTE

Constitui atribuição do Juiz da Execução conceder permissões de saída e saídas temporárias aos presos, provisórios ou condenados.

E